Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000021644/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 154/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 154 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000021644/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Arqui-Casa Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda, com sede no município de Canoas/RS.

Notificada por ausência de registro no CAU/RS, em 22/06/2015, a pessoa jurídica interessada deu início ao processo de regularização. Sem atentar para esse fato, a Unidade de Fiscalização lavrou o auto de infração no momento em que a empresa buscava regularizar-se. Pelos documentos, observa-se que o auto de infração foi recebido na sede da empresa dois dias após ter sido concluído o registro junto ao CAU/RS.

Por essa razão, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o auto de infração seja cancelado e o processo seja arquivado.

Por outro lado, verifica-se que o processo administrativo traz relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 03 a 20) que certificam a ocorrência de acidente fatal de trabalhador em obra executada pela Arqui-Casa Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda. Verifica-se, ainda, que a obra fiscalizada deixava de observar as normas legais e técnicas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

Em razão destes fatos e que a pessoa jurídica possui responsável técnico arquiteto e urbanista, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo de fiscalização, sem prejuízo de que, após o arquivamento, seja o mesmo levado ao conhecimento da Presidência do CAU/RS para, se for do interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina em razão de que o responsável técnico pode ter incorrido em infração disciplinar prevista no art. 18, IX, da Lei 12.378/2010.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 154 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000021644/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Arqui Casa Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda.

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000021644/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Arqui-Casa Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda, com sede no município de Canoas/RS. Notificada por ausência de registro no CAU/RS, em 22/06/2015, a pessoa jurídica interessada deu início ao processo de regularização. Sem atentar para esse fato, a Unidade de Fiscalização lavrou o auto de infração no momento em que a empresa buscava regularizar-se. Pelos documentos, observa-se que o auto de infração foi recebido na sede da empresa dois dias após ter sido concluído o registro junto ao CAU/RS.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a empresa concluiu o processo de registro no CAU/RS dois dias antes de receber o auto de infração. Por essa razão, o auto de infração deve ser cancelado e o processo arquivado.

Por outro lado, verifica-se que o processo administrativo traz relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (fls. 03 a 20) que certificam a ocorrência de acidente fatal de trabalhador em obra executada pela Arqui-Casa Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda. Verifica-se, ainda, que a obra executada pela empresa deixava de observar as normas legais e técnicas pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

Em razão desses fatos e de que a pessoa jurídica possui responsável técnico arquiteto e urbanista, a Assessoria Jurídica manifestou a opinião de que o responsável técnico da pessoa jurídica em apreço pode ter incorrido em infração disciplinar prevista no art. 18, IX, da Lei 12.378/2010.

À Comissão de Exercício Profissional não compete julgar a conduta dos profissionais da arquitetura e urbanismo. Tal atribuição compete à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização, sem prejuízo de que, após o arquivamento, seja o processo encaminhado à Presidência do CAU/RS para, se for do interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 154 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000021644/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Arqui Casa Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda..

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Osório Afonso de Queiroz Jr., Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, sem prejuízo de que, após o arquivamento, seja encaminhado à Presidência do CAU/RS para, se for do interesse, submetê-lo ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.
4. **DÊ-SE** ciência à Presidência do CAU/RS.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS